



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD

Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2024

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

Ementa: Exame Técnico. Procedimentos de exame. Exame substantivo. Dados referentes ao desenho industrial. Correção de ofício de dados formais do pedido. Erro meramente formal.

1. A presente Nota Técnica atualiza os procedimentos de exame de pedidos de registro de desenho industrial.
2. O tema foi objeto de discussão na 53ª reunião sobre procedimentos e diretrizes de exame de desenhos industriais do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD).
3. Fica estabelecido que o item **5.3 Exame Substantivo** do Manual de Desenhos Industriais passa a ter a redação constante do Anexo I desta Nota Técnica.
4. Dê-se ciência à Divisão de Exame Técnico IX e à Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros para imediata aplicação das orientações estabelecidas presente documento.

Schmuell Lopes Cantanhede
Diretor da DIRMA

Leila Silva Campos
Coordenadora-Geral da CGMAR I

Elisangela Santos da Silva Borges
Coordenadora-Geral da CGMAR II

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador-Geral da CGMID

SEI/INPI - 52402.004880/2024-40

Gustavo Freitas Lobo Novis
Coordenador-Geral da CGPRO

Carlos Maurício Pires e Albuquerque
Ardissonne
Coordenador-Geral Substituto da CGREC

Priscila Balloussier de Castro
Coordenadora da COGIR

Referência: Processo nº 52402.004880/2024-40

5.3 Exame Substantivo

O exame substantivo refere-se ao exame do desenho industrial para o qual se almeja proteção. O exame substantivo envolve o exame de registrabilidade, o exame quanto à unidade do desenho industrial, o exame dos dados do desenho industrial e da sua representação nas figuras.

Os dados do desenho industrial são: a indicação do produto; o campo de aplicação; o relatório descritivo; a reivindicação; a descrição; a numeração das figuras; e as legendas das figuras.

Para informações sobre campo de aplicação do desenho industrial e indicação do produto no título do pedido, ver item **5.3.1.1 Identificação do produto**. Para informações sobre a numeração das figuras, ver item **5.3.4.5 Numeração de figuras**.

O relatório descritivo apresenta o escopo do pedido por meio de elementos como a indicação do produto e a lista de figuras. O relatório descritivo não é obrigatório no pedido de registro de desenho industrial.

A reivindicação é o documento que apresenta, por escrito, o pleito por proteção ao desenho industrial depositado. A reivindicação não constitui elemento obrigatório do pedido.

A descrição fornece informações textuais que contribuem para a compreensão das características ornamentais da configuração do desenho industrial. Este documento pode incluir, entre outras informações: a descrição da configuração do desenho industrial e/ou dos elementos que constituem essa configuração; os esclarecimentos quanto aos recursos de representação utilizados nas figuras; e a reivindicação de vistas omitidas do jogo de figuras apresentado.

A descrição deverá ser apresentada caso o desenho industrial incorra nas situações de sua obrigatoriedade descritas no item **5.3.4 Exame da representação**.

A qualquer momento do exame substantivo, poderão ser corrigidos ou excluídos de ofício dados referentes ao desenho industrial nos quais sejam identificados erros meramente formais na: numeração das figuras; na legenda das figuras; na indicação e/ou na classificação do produto; no relatório descritivo; na reivindicação e; na descrição.

A correção de ofício será realizada apenas nos casos em que o desenho industrial representado nas figuras e os demais dados do pedido permitam:

- a) a identificação inequívoca de erro meramente formal; e
- b) a devida correção ou exclusão do dado de maneira a permitir a adequação com o desenho industrial representado nas figuras, com os demais dados do pedido e com a norma vigente.

Caso não haja possibilidade de constatação inequívoca de erro meramente formal ou ainda da devida correção de ofício, será formulada exigência técnica para esclarecimentos e/ou alteração dos dados referentes ao desenho industrial.

O examinador poderá incluir de ofício, a partir de informações obtidas do requerente ou dos demais dados do desenho industrial: classificação complementar que permita uma melhor catalogação do campo de aplicação do desenho industrial; termo que especifique, na indicação do produto, se o mesmo é bidimensional ou tridimensional; informações que esclareçam o escopo da matéria reivindicada na representação; e outros dados que sejam considerados necessários para a compreensão do desenho industrial reivindicado.

O relatório descritivo, a reivindicação, a descrição (ou ainda trechos destes documentos) poderão ser excluídos ou alterados de ofício caso incluam informações alheias àquilo que é mostrado nas figuras, tais como: características técnico-funcionais do produto, nome comercial, indicação de código ou numeração de produção ou comercialização ou, ainda, descrição de métodos de funcionamento ou fabricação. A exclusão ou alteração destes documentos será notificada no inteiro teor do despacho de decisão final do pedido.

Caso os dados apresentados no relatório descritivo, na reivindicação ou na descrição não correspondam aos dados cadastrados no sistema de Peticionamento Eletrônico, prevalecerão as informações cadastradas no sistema.

Salvo nas situações em que constituem itens obrigatórios do pedido, o requerente poderá abdicar da inclusão do relatório descritivo, da reivindicação e/ou da descrição no pedido de registro por meio de declaração apresentada no momento do depósito ou em sede de cumprimento de exigência.